



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária do Estado da Bahia
10ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO(S): 0018040-68.2014.4.01.3300 CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, na pessoa do representante legal;

EXECUTADO: RUBENS FRAIHA BUSTANI, CPF: 358.162.955-00;

INTERESSADOS:

- **WBS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** CNPJ/MF: 09.595.128/0001-10, na pessoa do seu representante legal;
- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA;**
- **ALBERTO ALVES DE CARVALHO,** CPF: N/C;

FINALIDADE

O Dr. Cristiano Miranda de Santana, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto a presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção levará à arrematação pública, para alienação, nas datas, local, horário sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos da execução a seguir relacionada:

BENS E DATAS

DESCRIÇÃO DO(S) BENS: 70.000 (SETENTA MIL) COTAS DO CAPITAL SOCIAL QUE O EXECUTADO POSSUI NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA WBS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF: 09.595.128/0001-10.

ÔNUS: A **PENHORA** do bem encontra-se no **ID. 249192092 - Pág. 3** dos autos. A penhora foi averbada na JUCEB, conforme ID. 249192089 - Pág. 2 dos autos. **Compete ao arrematante a verificação sobre existência de passivo em nome da sociedade empresária perante os órgãos competentes.**

DEPOSITÁRIO: Hélio Portela Ramos, secretário-geral da JUCEB.

VALOR ATUALIZADO DA AÇÃO: R\$ 65.653,08, em maio de 2019, a ser atualizado quando do efetivo pagamento.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente ao valor de avaliação.

VALOR DE LANCE DO 02º LEILÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente a **50%** do valor de avaliação.

1.ª PRAÇA: Início em **20 de março 2026, às 09:30h**, e término em **23 de março de 2026, às 09:30h**, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação;

2.ª PRAÇA: Início em **23 de março 2026, às 09:31h**, e término em **13 de abril de 2026, às 09:30h**, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior a **50%** do valor da avaliação.

II. LOCAL

O referido leilão será realizado Via Internet, na modalidade eletrônica, pelo site: www.leilaovip.com.br.

III. LEILOEIRO

RUDIVAL ALMEIDA GOMES JÚNIOR, matrícula 07/0657734 -JUCEB, Endereço profissional: Av. Luís Viana Filho, 6462, Empresarial Wall Street, sala 509, Torre A Salvador/Ba, CEP. 41.730-101, e-mail: contato@hastavip.com.br site: www.leilaovip.com.br.

IV. ADVERTÊNCIAS

1) Ficam intimados da realização da hasta pública os executados e cônjuges, se casados forem, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, bem como os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, conforme o art. 889 do NCPC. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

2) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 Lei nº. 6.830/80).

3) No caso de arrematação de veículos automotores, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito o pagamento do imposto e taxas de transferência. Eventuais multas e outros gravames existentes ficarão vinculados ao antigo proprietário.

4) Excetuados os casos de nulidades previstas em Lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma da art. 358 do Código Penal ("impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente o citante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência").

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

I – se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;

II – se, antes de expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º;

III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência o prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, § 5º do NCPC).

6) Não podem arrematar os incapazes, o Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto do feito, o(a) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores desta Vara Federal, bem como seus parentes até segundo grau, em linha reta, colateral e afim, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Os advogados de qualquer das partes e os demais elencados no art. 890 do NCPC.

7) Quem pretender arrematar ditos bens na modalidade eletrônica, deverá ofertar lances pela internet através do site www.leilaovip.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, sendo que, neste caso, havendo arrematação receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado, por e-mail, para o devido pagamento.

V. CONDIÇÕES DOS BENS

Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nas suas descrições e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos em leilão. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão.

VI. ÔNUS DO ARREMATANTE

O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, no ato da arrematação, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 884 do NCPC) e (art. 23, § 2º, Lei n. 6.830/80). As custas judiciais devidas, que deverão ser pagas no ato de

expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do Bem. Para os bens imóveis, o arrematante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem e, no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de impostos e taxas de transferência. Eventuais multas e outros gravames existentes ficarão vinculados ao anterior proprietário;

VII. ÔNUS DO REMITENTE/ADJUDICANTE

Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 23, § 2º, Lei n. 6.830/80) e as custas judiciais devidas no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem. Para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem e, no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de impostos e taxas de transferência. Eventuais multas e outros gravames existentes ficarão vinculados ao anterior proprietário;

VIII. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Código de Processo Civil, na Lei n. 6.830/80, no art. 98 da Lei n. 8.212/91, com redação alterada pela Lei n. 9.528/97 e eventuais normas específicas de cada ente credor público ou privado envolvido no leilão. Se o bem não alcançar lance superior ou igual à avaliação, será arrematado por quem maior quantia oferecer em 2º leilão, porém não será aceito lance inferior a **50%** do valor da avaliação dos bens, percentual este fixado pelo juízo, em consonância com o art. 891, CPC;

1) A carta de arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de embargos à arrematação pelo executado (5 dias) e para opção de adjudicação do (s) bem (s) pelo exequente (30 dias). Neste último caso, caso haja renúncia expressa do credor, não obedecerá a esse prazo. Para os bens imóveis a expedição da carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do

Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, perante a Prefeitura Municipal da situação do bem;

2) As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado pendente nos tribunais. Nesses processos, a arrematação permitirá a transferência do domínio ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia à arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

3) Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste Edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão;

4) O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

5) Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens; O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Primeira Região - e-DJF1 (Lei n. 11.419/2006 e Portaria/PRESI 600-085, de 11/04/2008, e Lei 6.830/80, art. 22, caput e art. 887 do NCPC).

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

Dr. Cristiano Miranda de Santana

Juiz Federal